

MINUTA

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DA REFORMA DO CEP ELIAS  
BUFAIÇAL, CONFORME PROCESSO  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 - CC.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional do Conselho Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 004/2022-CC**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato de empresa com atuação na área de engenharia para execução da reforma geral da Unidade Operativa CEP Elias Bufaiçal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução dos serviços da reforma do CEP Elias Bufaiçal				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concorrência nº. 004/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as descrições constantes no Anexo II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal conforme medição mensal dos serviços efetivamente prestados no mês de referência.

5.2. Mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou conforme acordado com a fiscalização do Senac Goiás, a Contratada encaminhará à fiscalização:

- a) A planilha com a medição dos serviços executados no respectivo mês da prestação dos serviços;
- b) Memórias de cálculo;
- c) Cronograma físico financeiro atualizado;
- d) Relatório Periódico de Obras;
- e) Relatório Diário de Obras (RDO) do período;

5.3. Após a aprovação dos quantitativos e valores por parte da fiscalização do Senac Goiás, através de atesto de prestação dos serviços, a Contratada poderá emitir a nota fiscal, não podendo a emissão ultrapassar o dia 20 do mês vigente. O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da nota fiscal.

5.4. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite da fiscalização do Senac Goiás como parte do processo de medição. A falta de entregáveis ou documentações será fator impeditivo de realização do ateste, podendo ser passível de multa, conforme previsto em Contrato.

5.5. A nota fiscal/fatura ou documento fiscal idôneo será emitido com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e constante neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, ainda, em conformidade com as exigências legais, acrescida das seguintes informações e documentos:

- f) Objeto do contrato;
- g) Número do contrato;
- h) Período de referência do faturamento;
- i) Conta bancária, Banco e Agência;

- j) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- k) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo CONTRATANTE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- l) Comprovante de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA e da subcontratada, se houver.
- m) Seguro coletivo atualizado com lista de funcionários;
- n) GFIP;
- o) Guias INSS e FGTS com comprovante de pagamento;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- q) Indicação dos valores da Nota Fiscal correspondentes ao contrato e termo aditivo (caso exista).
- r) ART e/ou RRT complementar, devidamente quitada e assinada fisicamente, referente à execução dos serviços aditados, quando aplicável;
- s) Atualização dos Seguro Garantia, Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, se atualizado os prazos e valores do contrato.

5.6. Demais condições legais constam descritas no respectivo contrato. Após o protocolo da nota fiscal/fatura e documentação, o CONTRATANTE verificará o atendimento às condições estabelecidas nos itens “a” ao “s” em até 15 (quinze) dias corridos.

5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.9. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.10. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.10.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.11. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Centro de Educação Profissional Elias Bufaiçal**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53 Inscrição Estadual: Imune

Rua 31-A, Qd.26-A, Lt. 27E, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-470

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.2. Após este prazo, no caso de a Contratada solicitar formalmente o realimento, este deverá ser baseado na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), desde o mês da assinatura do contrato até o mês da solicitação, aplicado sobre cada preço unitário. O novo valor do preço unitário será multiplicado pelo saldo (quantitativo dos serviços por realizar) de cada item restante no cronograma físico-financeiro da obra. Este cálculo, bem com o novo cronograma deverá ser definido com anuência da Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O faturamento será mensal, de acordo com os serviços medidos (apurados e aceitos) pela fiscalização e o pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste Contrato.

7.4. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do objeto.

7.6. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito à natureza do serviço.

7.7. Caberá ao Senac exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.8. O Senac reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

II. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

III. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);

IV. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.2. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo II) e deste Contrato, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

- 8.3. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 8.4. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato.
- 8.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Senac/GO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.6. Comunicar por escrito ao Senac/GO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 8.7. Dar imediato conhecimento ao Senac/GO de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 8.8. Empregar na execução do objeto deste Contrato, mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.
- 8.9. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- 8.10. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização do serviço, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.
- 8.11. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 8.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Contrato.
- 8.13. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a execução do objeto deste Contrato.
- a) A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Senac/GO, o que dependerá da concordância desta.
- 8.14. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) Não atendimento às determinações do preposto.
- 8.15. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac/GO e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac/GO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de

sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

8.16. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no Contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT, cópias, custos administrativos.

8.17. Demais obrigações conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total dos serviços previstos em planilha orçamentária, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas, devendo a licitante apresentar, no certame licitatório, a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. Remanesce a responsabilidade contratual do licitante vencedor, porém a responsabilidade técnica é de alçada de cada profissional encarregado do projeto.

9.5. A empresa subcontratada poderá ser substituída por outra desde que haja anuência do Senac Goiás e que ela comprove a qualificação técnica necessária. Na hipótese de substituição, prevalecerá o valor do projeto estipulado na proposta vencedora do certame.

9.6. Não é admitido que uma mesma empresa pleiteada a subcontratação atenda a mais de uma proponente no certame licitatório, havendo desclassificação de todas as proponentes que estiverem nesta situação.

9.7. A Contratada não poderá realizar subcontratação total ou de parcela preponderante do objeto da Especificação Técnica, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação.

9.8. A contratada deverá encaminhar junto à medição mensal, as notas fiscais pertinentes à subcontratação do mês anterior, conforme datas estabelecidas para o período de medição.

9.9. Sendo autorizada pela Seção de Engenharia do Senac Goiás, a responsabilidade da Contratada será mantida perante a Subcontratada. Somente serão permitidas subcontratações com pessoas jurídicas, desde que atendidas as mesmas condições exigidas da Contratada, sendo vedada a subcontratação com pessoa física.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO SEGURO**

10.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. A garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias

após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.2. Seguro contra risco de engenharia; Seguro contra acidente de trabalho e; Seguro de responsabilidade civil, conforme Tópico 11. “SEGUROS E GARANTIAS” do Anexo II – Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

#### **a) Fiscalização:**

**Fiscal:** Willyan Pires Barbosa  
Engenheiro Civil  
CREA 1015100040/D-GO  
Matrícula: 5655  
CPF: 037.823.331-95

**Suplente:** Gustavo Japiassú Filizzola  
Engenheiro Civil  
CREA 5069003004-SP  
Matrícula: 10561  
CPF: 032.825.691-90

**b) Responsabilidade Técnica:**

**Responsável Técnico:**

Karine Carneiro Fernandes Borges

Engenheira Civil

CREA 15.248/D-GO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: